

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N. °1779/2003.

Autor do Projeto de Lei Vereador: Itamar Ayub Alves

> Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga Privativa em frente as farmácias, localizadas No Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vaga privativa, para estacionamento de urgência, em frente a todas as farmácias localizadas no Município.

Parágrafo Único - Cada farmácia legalmente instalada no Município, terá direito a 01(uma) vaga privativa, para estacionamento de urgência.

- Art. 2° Para atendimento ao disposto no artigo primeiro desta Lei, fica o órgão competente do Município, na responsabilidade de providenciar as sinalizações indicativas, horizontal e vertical, visando orientar os usuários da vaga de estacionamento de urgência;
- ► Art. 3º As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, e suplementadas se necessário;
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE** 

**PUBLIQUE-SE** 

**CUMPRA-SE** 

Itapemirim (ES), 21 de Julho de 2003

ALCINO CARDOSO

Prefeito Municipal de Itapemirim